



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1078/2024 de 14/06/2024

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, enviados pela Secretaria Municipal de Educação através da Divisão de Alimentação Escolar, às escolas municipais e centros municipais de educação infantil para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino no ano de 2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 12/09/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 12/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/09/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 1.219.703,60 (Hum milhão e duzentos e dezenove mil e setecentos e três reais e sessenta centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

Umuarama/Pr, 20 de agosto de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024 – PMU

(Processo Administrativo n.º1078/2024 de 14/06/2024)

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, enviados pela Secretaria Municipal de Educação através da Divisão de Alimentação Escolar, às escolas municipais e centros municipais de educação infantil para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino no ano de 2025.

1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 12/09/2024.

1.3 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 12/09/2024.

1.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 12/09/2024.

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1.6 MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

1.7 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

1.8 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.9 INFORMAÇÕES:

1.9.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

1.9.2 Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Umuarama, conforme Lei Municipal nº 4.647, de 14/03/2023.

1.10 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.10.1 O **Pregão** será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS**.

1.10.2 Os trabalhos serão conduzidos por **PREGOEIRO** do MUNICÍPIO DE UMUARAMA – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço [https://\(www.bll.org.br\)](https://www.bll.org.br), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA **BLL COMPRAS**.

2.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. O objeto a ser licitado será dividido, observando-se o seguinte: **AMPLA CONCORRÊNCIA e ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP.**

2.4.1. Item destinado à ampla concorrência correspondente à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto a ser licitado destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital, inclusive aos que se enquadrem na condição de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI

2.4.2. Item destinado à participação exclusiva de ME e EPP: correspondente à cota reservada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do objeto a ser licitado, destinado à participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

2.4.3. Não havendo proposta para a cota exclusiva de participação das ME's e EPP'S, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como ME's e EPP'S. Nesse caso as empresas não enquadradas poderão cotar esse item, porém se o item destinado tiver proposta elaborada pelas empresas enquadradas como ME's e EPP'S, as empresas não enquadradas, serão desclassificadas, para o referido item.

2.4.4. Se a mesma empresa vencer o item destinado à participação exclusiva de ME e EPP correspondente à cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do objeto a ser licitado e o item destinado à ampla concorrência correspondente à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto a ser licitado, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela referida empresa.

2.5 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.5.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.6.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

4.3 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como **“lances intermediários”** para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

4.6 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.8 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.8.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.10 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

4.11 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

4.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.16.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação

5.5 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

5.13 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Habilitação Jurídica:

a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

6.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.3.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.7.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.5. Qualificação técnica:

6.5.1 Apresentação, por parte do licitante, de atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento, conforme objeto.

6.6. Outras comprovações:

6.6.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

6.6.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

6.6.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o **Pregoeiro** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.6.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Pregoeiro** na Plataforma BLL;

6.6.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.6.2.4 A diligência prevista no subitem 6.6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.

6.7 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.7.1 Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.6 deste edital**, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.7.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.7.2 Quando um item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.7.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7.2.2 Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

6.7.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.7.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema BLL**, de forma imediata, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS AMOSTRAS

10.1 Havendo o aceite da proposta, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar e que não admitir a indicação de marca(s) do(s) produto(s) estabelecida pela Administração, deverá apresentar amostra. A apresentação de amostras terá data, local e horário de sua realização, divulgados pela Administração, cuja presença física do classificado provisoriamente, será facultada a todos os fornecedores interessados.

10.2 Os itens que apresentarem marcas sugeridas ou indicadas estarão dispensados de apresentação de amostras.

10.3 Por não apresentar marca sugerida, será exigido amostra do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO
17	CAMOMILA , constituído de flores espécimes vegetais genuínos dissecados, com cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas, larvas ou insetos isento de corantes, aromatizantes. Acondicionados em saco plástico apropriado e selado, em embalagens de 200g, 500g ou 1.000g (Kg) . Deverá possuir dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso e demais especificações exigidas pela Lei de rotulagem vigente/ ANVISA. Validade mínima de 4 meses a contar na data de entrega do produto , que deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.

10.4 As amostras deverão ser entregues na Divisão de Alimentação Escolar, localizada na Rua Itaquiraí, nº 3303, Zona I, no prazo limite de até **05 (cinco) dias úteis**, após a publicação das empresas vencedoras do pregão, ficando a empresa com total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso de entrega.

10.5 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

10.6 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

10.7 As amostras serão avaliadas por comissão especial, designada especialmente para este fim, através da Portaria nº 3162/2022, a qual será avaliado se a especificidade do produto entregue, atende a todas as exigências contidas neste termo de referência, em especial, a composição química, gramatura solicitada, bem como, se este atende critérios de qualidade e rendimentos semelhantes as marcas de referência eventualmente indicadas.

10.8 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para cada item:

a) Cor: O tom, a intensidade e o brilho são os atributos necessários para perceber a cor de um alimento. Quando qualquer uma destas propriedades é alterada, seja por fatores internos ou externos, a qualidade de alimentos pode ser afetada. Por isso, é necessário verificar e relacionar estes fatores aos resultados esperados;

b) Aroma: Existem substâncias no alimento que evaporam e são captadas pelo olfato, e que podem indicar alguma alteração no produto. O odor compõe o sabor do alimento e pode ser percebido melhor quando colocamos o alimento na boca;

c) Textura: Esta propriedade é percebida assim que mordemos, cortamos ou pressionamos o alimento. Por meio da textura, pode-se avaliar sua maciez, elasticidade, crocância, entre outras características;

d) Sabor: O gosto do alimento é percebido ao identificar características primárias (doce, amargo, ácido, etc.). O paladar é responsável por identificar o sabor.

e) A integridade e qualidade do produto e das embalagens apresentadas;

10.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.10 Caso a amostra apresentada pelo primeiro classificado não seja aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

10.11 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a data determinada para análise de amostras. Caso o fornecedor não recolha as amostras enviadas para Divisão de Alimentação, no prazo determinado, estas, serão inutilizadas ou remanejadas para outro fim.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado pela Autoridade Superior.

11.2 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022.

11.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

12. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

12.3.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 O **prazo de vigência** da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este instrumento.

12.5 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, contados da entrega**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

12.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

12.5.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

12.5.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

12.6 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.32.00.00 – D:1050 – F:1000

19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.32.00.00 – D:1051 – F:1042

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.8 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Umuarama**, com CNPJ nº **76.247.378/0001-56**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

12.9 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

12.9.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

14.2 O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Umuarama – www.umuarama.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

14.4.5 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

14.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

14.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

14.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Umuarama, Diretoria de Licitações e Contratos, situada a Avenida Rio Branco 3717 – Centro Cívico – Umuarama – PR.

14.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14 O foro de cidade de Umuarama, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;
- 14.15.2 ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- 14.15.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 14.15.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Umuarama, 20 de agosto de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1078 de 14/06/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, enviados pela Secretaria Municipal de Educação através da Divisão de Alimentação Escolar, às escolas municipais e centros municipais de educação infantil para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino no ano de 2025, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marcas sugeridas	Valor Unit.(R\$)	Marca/ Modelo	Valor Total (R\$)
01	AÇAFRÃO EM PÓ – embalagem de 500 ou 1000g. Estigma de flores da planta crocus sativus. Produto de boa qualidade, com cor Amarelo-Alaranjado, Isento de matéria terrosa, fungos, parasitas e detritos de animais e vegetais (RDC nº 014/2014). Data de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto. Na embalagem do produto, deverá conter informações do fabricante: razão social/CNPJ; indicação de origem, lista de ingredientes, peso, lote e prazo de validade, conforme determina a legislação vigente para rotulagem de alimentos RDC nº 259/2002. Embalagem com 500G ou 1 KG. O produto deverá ser transporte em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	550	Kg		R\$ 17,61		R\$ 9.685,50
02	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL (400g cada): produto enriquecido com vitaminas e minerais, composto por: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, lecitina de soja e aromatizantes sintéticos idênticos ao natural. SEM GLÚTEN. Aspecto, cor, odor e sabor característicos. Livres de sujidades, parasitas e larvas. Embalagens	600	Und/400g	Zaeli; Pinduca;	R\$ 4,61		R\$ 2.766,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	resistentes tipo Sachês. Data de validade mínima de 12 meses , a partir da data de entrega. Nas embalagens deverão conter informações do fabricante: razão social/CNPJ; indicação de origem, lista de ingredientes, peso, lote e prazo de validade, conforme determina a legislação vigente para rotulagem de alimentos RDC nº 259/2002. O produto deverá ser transporte em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.						
03	AÇÚCAR CRISTAL: Pacotes de 5kg - Fardos de 30kg - Livre de sujidades, parasitas e larvas - Sabor doce. Aspecto e cor próprios, conforme determina RDC n.º 271/2005 da ANVISA. Nas embalagens deverão conter informações do fabricante: razão social/CNPJ; indicação de origem, lista de ingredientes, peso, lote e prazo de validade, conforme determina a legislação vigente para rotulagem de alimentos RDC nº 259/2002. Validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega. O produto deverá ser transporte em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	1.500	Pct/5Kg	Alto Alegre; Sara; D'Ouro; União; Broto Forte; Cristalband; Casa Branca; Cristalmar; Super Sucar	R\$ 17,83		R\$ 26.745,00
04	AMIDO DE MILHO: embalagem de 1 Kg. Produto amiláceo extraído do milho (Zeamaya, L), Devem ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitas, sujidades e larvas. Não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Aparência: pó branco, Gosto e Odor: neutro, agradável – RDC 263/2005 Embalagem original do fabricante. Deverá conter informações do fabricante: razão social/CNPJ; indicação de origem, lista de ingredientes, peso, lote e prazo de validade, conforme determina a legislação vigente para rotulagem de alimentos RDC nº 259/2002. validade mínima de 8 meses a contar da data de entrega. O produto deverá ser transporte em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	800	Kg	Yoki; Maisena; Quero; APTI; Nutringá; D' Mille; Amafil	R\$ 5,38		R\$4.304,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

05	ARROZ INTEGRAL: longo fino, tipo 1 integral em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes. Pacotes de 1 Kg cada, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá conter validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. No ato de cada entrega do produto, o fornecedor ganhador deverá apresentar certificado de classificação original ou autenticado em cada entrega. A data de emissão do certificado de classificação NÃO poderá exceder 12 meses, a contar da data de entrega do item. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	20	Kg	Nutripar; Zaeli; Sara; Tião João	R\$ 6,58		R\$ 131,60
06	ARROZ POLIDO - tipo 1 - Pacotes de 5 kg - Fardos de 30 kg - Umidade máxima de 15%. Livre de sujidades, parasitas e larvas. (Resolução ANVISA RDC n.º 263/2005). Com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e demais determinações da lei de rotulagem – RDC nº 259/2002. No ato de cada entrega do produto, o fornecedor ganhador deverá apresentar certificado de classificação original ou autenticado em cada entrega. A data de emissão do certificado de classificação NÃO poderá exceder 12 meses, a contar da data de entrega do item. O produto deverá ser transporte em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú. COTA PRINCIPAL DE 75% DO VALOR TOTAL DO ITEM , PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	9.750	Pct/5Kg	K'rend; Ouro Fino; Zaeli; Tio João; Itasa; Lar; Q Gostoso; Atenas; Caiuá; NutriPar	R\$ 25,24		R\$ 246.090,00
07	ARROZ POLIDO - tipo 1 - Pacotes de 5 kg - Fardos de 30 kg - Umidade máxima de 15%. Livre de sujidades, parasitas e larvas. (Resolução ANVISA RDC n.º 263/2005). Com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e demais determinações da lei de rotulagem – RDC nº 259/2002. No ato de cada entrega do produto, o fornecedor ganhador deverá	3.250	Pct/5Kg	K'rend; Ouro Fino; Zaeli; Tio João; Itasa; Lar; Q Gostoso; Atenas; Caiuá;	R\$ 25,24		R\$ 82.030,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	apresentar certificado de classificação original ou autenticado em cada entrega. A data de emissão do certificado de classificação NÃO poderá exceder 12 meses, a contar da data de entrega do item. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú. COTA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL DO ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP.			NutriPar			
08	AVEIA EM FLOCOS FINOS – <u>Embalagem com 500 ou 1.000G.</u> Obtidos através da laminação fina dos grãos de aveia. Características sensoriais: cor, odor, sabor e aspectos característicos. O produto deverá estar isento de fermentação, substâncias tóxicas, elementos metálicos, insetos, pedras ou vidros, conforme RDC nº 263/2005. Nas embalagens deverão conter informações do fabricante: razão social/CNPJ; indicação de origem, lista de ingredientes, peso, lote e prazo de validade, conforme determina a legislação vigente para rotulagem de alimentos RDC nº 259/2002. Na porção de 30g deverá conter valor energético mínimo de 80 kcal e fibra alimentar mínima de 7g. Prazo de validade mínimo de 08 meses a contar da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	1.100	Kg	Yoki; Jasmine; Zaeli; Vitão; KiSabor; Nutringá	R\$ 12,19		R\$ 13.409,00
09	BISCOITO AMANTEIGADO: sabores coco, chocolate e nata, embalagens com peso mínimo de 330g cada. Os produtos devem ser obtidos processados e embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias químicas, físicas e biológicas, com umidade máxima de 15%, livre de gorduras TRANS. Deverá conter informações nutricionais e rotulagem de acordo com as normas da ANVISA resolução RDC nº 263/2005. Prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. O produto deverá ser	2.200	Pct	Marilan; Isabela; Mabel; Renata	R\$ 5,07		R\$ 11.154,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	transporte em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.						
10	BISCOITO CREAM CRACKER sem lactose e livre de gorduras Trans, não apresentando leite ou derivados em sua composição. Embalagens com peso mínimo de 360g cada. Os produtos deverão ser obtidos processados e embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias químicas, físicas e biológicas, com umidade máxima de 15%, livre de gorduras TRANS – RDC 263/2005. Deverá conter informações nutricionais e rotulagem de acordo com as normas da ANVISA resolução RDC nº 259/2002, além de data de fabricação, número de lote e data de validade mínima de 08 meses a contar da data de entrega. Na embalagem deverá conter a seguinte informação do fabricante: "SEM LACTOSE" ou "NÃO CONTÉM LEITE" expressos no rótulo do produto, ou ainda, o fornecedor deverá apresentar declaração da Indústria Fabricante, atestando através de laudo assinado pelo Responsável Técnico que além de não conter leite e derivados em sua composição, o produto pode ser consumido por intolerantes a lactose ou alérgicos a proteína do leite. O produto deverá ser transporte em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	3.500	Pct	Liane; Picinini	R\$ 5,07		R\$ 17.745,00
11	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL sem lactose, leite e derivados e, livre de gorduras Trans em sua composição - Pacotes com peso mínimo de 360g. Tendo como ingredientes: Farinha de trigo Integral enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal, sal, fermento biológico, fermento químico (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio), melhorador de farinha, emulsificante (lecitina de soja). Serão rejeitados biscoitos mal cozidos ou queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço –	1.000	Pct	Liane; Picinini	R\$ 5,97		R\$ 5.970,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	RDC nº 263/2005. Acondicionados em saco plástico atóxico. Embalagem contendo identificação do fabricante, data de fabricação, número de lote e data de validade, conforme determina RDC nº 259/2002 Validade mínima de 08 meses na data de entrega. A embalagem deve conter a seguinte informação do fabricante: "SEM LACTOSE" ou "NÃO CONTÉM LEITE" ou ainda, o fornecedor vencedor deverá apresentar declaração da Indústria Fabricante do produto, atestando através de assinatura do Responsável Técnico, que além de não conter leite e derivados em sua composição, o produto pode ser consumido por intolerantes a lactose ou alérgicos a proteína do leite. O biscoito não deverá apresentar leite e seus derivados em sua composição. O produto deverá ser transporte em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.					
12	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA sem lactose, leite e derivados em sua composição e livre de gorduras Trans: tendo como ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, cacau em pó, sal, fermentos químicos, (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio), estabilizante lecitina de soja, corante caramelo, vitaminas (B1, B2 e B6), aroma artificial. SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE E LIVRE DE GORDURA TRANS. Serão rejeitados biscoitos mal assados ou queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiços – RDC nº 263/2005. As embalagens deverão ser acondicionados em sacos plásticos atóxicos contendo identificação do fabricante, data de fabricação, número do lote, conforme RCD nº 259/2002. Data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. A embalagem deve conter a seguinte informação do fabricante: "SEM LACTOSE" ou "NÃO CONTÉM LEITE" ou ainda, o fornecedor vencedor deverá apresentar declaração da Indústria	3.000	Pct	Liane; Picinini	R\$ 5,19	R\$ 15.570,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	Fabricante do produto, atestando através de assinatura do Responsável Técnico, que além de não conter leite e derivados em sua composição, o produto pode ser consumido por intolerantes a lactose ou alérgicos a proteína do leite. Pacotes com peso mínimo de 360g. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.						
13	BISCOITO TIPO MARIA sem lactose, leite ou derivados e livre de gorduras trans em sua composição. Embalagens com peso mínimo de 360g. Os produtos deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias químicas, físicas e biológicas, com umidade máxima de 15%, livre de gorduras TRANS. Deverá conter informações nutricionais e rotulagem de acordo com as normas da Anvisa resolução RDC nº 263. Data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos ou queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. A embalagem deverá conter a seguinte informação do fabricante: "SEM LACTOSE" ou "NÃO CONTÉM LEITE" ou ainda, o fornecedor vencedor deverá apresentar declaração da Indústria Fabricante do produto, atestando através de assinatura do Responsável Técnico, que além de não conter leite e derivados em sua composição, o produto pode ser consumido por intolerantes a lactose ou alérgicos a proteína do leite. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	3.000	Pct	Liane; Picinini	R\$ 4,88		R\$ 14.640,00
14	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA sem lactose, leite ou derivados em sua composição e, estar livre de gorduras gorduras Trans: SABOR LEITE OU CÔCO. Tendo como ingredientes: Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico,	3.000	Pct	Liane; Picinini	R\$ 4,76		R\$ 14.280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	açúcar, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, corante natural de caramelo, cacau, fermento químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato dissódico), sal, emulsificante (lecitina de soja), aromatizante, antioxidante (ácido cítrico). Serão rejeitados biscoitos mal cozidos ou queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – RDC nº 263/2005. Acondicionados em saco plástico atóxico. Embalagem contendo identificação do fabricante, data de fabricação, número de lote e data de validade, conforme Lei de Rotulagem da ANVISA – RDC nº 259/2002 Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega na data de entrega. A embalagem deve conter a seguinte informação do fabricante: "SEM LACTOSE" ou "NÃO CONTÉM LEITE" ou ainda, o fornecedor vencedor deverá apresentar declaração da Indústria Fabricante do produto, atestando através de assinatura do Responsável Técnico, que além de não conter leite e derivados em sua composição, o produto pode ser consumido por intolerantes a lactose ou alérgicos a proteína do leite. O biscoito não deverá apresentar leite e seus derivados em sua composição. Pacotes com peso mínimo de 360g. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.					
15	CHOCOLATE EM PÓ C/ CACAU 50%: embalagens com peso de 500 ou 1000g. Produto homogêneo produzido a partir de no mínimo 50% de cacau em pó alcalino e açúcar, com aroma característico, cor marrom. Produto sem glúten. As embalagens deverão conter informações do fabricante: razão social/CNPJ; indicação de origem, lista de ingredientes, peso, lote e prazo de validade, conforme determina a legislação vigente para rotulagem de alimentos RDC nº 259/2002. validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega, deverão conter identificação do	1.200	Kg	Harald; Nestle; Selecta; Apti;	R\$ 23,36	R\$ 28.032,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	fabricante, data de fabricação, número de lote e informações nutricionais. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.						
16	CACAU EM PÓ 100% - embalagens de 200g cada. Produto alcalino, sem adição de açúcar, com 100 % de cacau em sua composição, livre de glúten. Nas embalagens deverão conter informações do fabricante: razão social/CNPJ; indicação de origem, lista de ingredientes, peso, lote e prazo de validade, conforme determina a legislação vigente para rotulagem de alimentos RDC nº 259/2002. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	1.000	Und/200g	Apti; Garoto;	R\$ 9,66		R\$ 9.660,00
17	CAMOMILA , constituído de flores espécimes vegetais genuínos dessecados, com cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas, larvas ou insetos Isento de corantes, aromatizantes. Acondicionados em saco plástico apropriado e selado, em embalagens de 200g, 500g ou 1.000g (Kg) . Deverá possuir dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso e demais especificações exigidas pela Lei de rotulagem vigente/ ANVISA. Validade mínima de 4 meses a contar na data de entrega do produto , que deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	250	Kg	-	R\$16,88		R\$ 4.220,00
18	CANELA (500g) – Em pó fino homogêneo, obtida da casca do espécime genuíno, de coloração marrom claro, com sabor e odor próprios, livres de sujidades e materiais estranhos, isenta de matéria terrosa, fungos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Embalagem primária plástico atóxico e lacrado, embalagem secundária caixa de papelão reforçado, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 276/05, RDC	500	Und/500g		R\$ 15,07		R\$7.535,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	14/14 e alterações posteriores. A embalagem deverá conter exatamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade e quantidade do produto; amplamente protegida e impermeável e atóxica. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa, com validade mínima de 06 meses na data da entrega . O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.						
19	CANJICA BRANCA - embalagens de 500 ou 1.000g em polietileno de baixa densidade. Milho para canjica, produto dos grãos provenientes da espécie (Zea Mays, L.) que apresentam ausência parcial ou total do gérmen, em função do processo de escarificação mecânica ou manual (degerminação). Os grãos devem ser de cor branca, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas (RDC 263/05 e 14/2014). Nas embalagens deverão conter informações do fabricante: razão social/CNPJ; indicação de origem, lista de ingredientes, peso, lote e prazo de validade, conforme determina a legislação vigente para rotulagem de alimentos RDC nº 259/2002. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	500	Kg	Yoki; Zaeli; Nega Maluca; Catemar; Lar; Nutringá; Geriba; D'Mille; Beija Flor	R\$ 6,66		R\$ 3.330,00
20	CANJUIQUINHA (Quirera) : embalagens de 500 ou 1.000g cada. Sub produto do grão de milho de cor amarela, fina, livre de umidade e fragmentos estranhos, não contendo glúten (RCD nº 263/2005 e RDC nº 014/2014). Nas embalagens deverão conter informações do fabricante: razão social/CNPJ; indicação de origem, lista de ingredientes, peso, lote e prazo de validade, conforme determina a legislação vigente para rotulagem de alimentos RDC nº 259/2002. Validade mínima de 10 meses a contar da data	2.100	Kg	Yoki; Zaeli; Nega maluca; Lar; Catemar; D'Mille; Silot.	R\$ 2,81		R\$ 5.901,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	de entrega. O produto deverá ser isento de glúten.						
21	CHOCOLATE GRANULADO MACIO: Sem lactose, 0% proteína do leite. Embalagens de 1 kg, embalados em plástico atóxico transparente, termossoldado resistente, contendo todas as informações segundo a legislação vigente. Com data de validade mínima de 12 meses. A embalagem deve conter a seguinte informação do fabricante: "SEM LACTOSE" ou "NÃO CONTÉM LEITE" ou ainda, o fornecedor vencedor deverá apresentar declaração da Indústria Fabricante do produto, atestando através de assinatura do Responsável Técnico, que além de não conter leite e derivados em sua composição, o produto pode ser consumido por intolerantes a lactose ou alérgicos a proteína do leite. O chocolate granulado não deverá apresentar leite e seus derivados em sua composição. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	200	Kg	Dori; Dona Jura	R\$ 17,79		R\$ 3.558,00
22	COCO RALADO: desidratado puro, sem adição de açúcar, em embalagens de 100g cada. O produto deverá ter cor branca, cheiro e sabor próprio, não rançoso (RDC nº 014/2014), contendo de 35 a 60 % de lipídios. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Nas embalagens deverão conter informações do fabricante: razão social/CNPJ; indicação de origem, lista de ingredientes, peso, lote e prazo de validade, conforme determina a legislação vigente para rotulagem de alimentos RDC nº 259/2002. Data de validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	1.000	Pct/100g	Sococo; DuCoco; Apit; Ingá Coco; D'mille; Beija Flor	R\$ 4,34		R\$ 4.340,00
23	COLORÍFICO: Pacotes de 500g ou 1.000g - Aspecto: pó fino; Cor: Alaranjada; Cheiro: próprio (RDC nº 014/2014) Sabor: próprio. Acidez máxima 5%; Cloreto de sódio máximo 10%; Amido máximo	900	Kg	Zaeli; Kitano; Andorinhas; Nutringá;	R\$ 7,26		R\$ 6.534,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	78%. Nas embalagens do produto, deverão conter informações do fabricante: razão social/CNPJ; indicação de origem, lista de ingredientes, peso, lote e prazo de validade, conforme determina a legislação vigente para rotulagem de alimentos RDC nº 259/2002. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.			Catemar; D'Mille; Nutrivita			
24	DOCE DE FRUTAS cremoso ou em pasta nos sabores: de goiaba, uva, morango ou abóbora com coco – embalagens de 400g cada. O produto é designado doce em pasta ou cremoso seguido da designação da fruta matéria-prima de fabricação. As matérias-primas para fabricação devem ser inócuas isentas de matéria terrosas, parasitas e larvas. As frutas utilizadas para o preparo devem ser frescas. O produto pode ser adicionado de aditivos como goma guar, pectina, acidulantes e corante natural, todos nos níveis permitidos pela legislação específica. Potes de polietileno de 400g - Caixas de 12 potes, devidamente lacrados e com tampa hermeticamente fechadas, contendo rotulagem nutricional e demais especificações exigidas pela Lei de Rotulagem da ANVISA nº 259/2002. Com data de validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	800	Pt/400g	Xodó; Pia; Lar; Ritter; Aurea; Simons; Italy	R\$ 5,96		R\$ 4.768,00
25	DOCE DE LEITE em pasta: embalagens de 400 g cada. O produto deverá apresentar cor, odor, aspecto, textura e sabor característicos. Sua composição deverá apresentar quantidade máxima de 2% de amido, corantes naturais e ser isento de gordura trans. Caixas de 12 potes, devidamente lacrados e com tampa hermeticamente fechadas, contendo informações nutricionais e demais especificações exigidas pela Lei de Rotulagem da ANVISA nº 259/2002. Com data de validade mínima de 10 meses a partir da	1.000	Pt/400g	Frimesa; Xodó; Mumu; Triângulo; Lacto Bom; Xodon	R\$ 6,43		R\$ 6.430,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	data de entrega. O produto deverá conter registro no SIP ou SIF. <u>O produto não deverá conter soro de leite em sua composição.</u> O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.						
26	ERVA DOCE EM SEMENTE (pimpinella anisum) – embalagem com 500G cada. Produto puro, com coloração verde pardacenta, livre de sujidades, parasitas, fungos, bolores ou contaminantes. Embalagem primária saco plástico atóxico e lacrado, embalagem secundária caixa de papelão reforçado e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 276/05, RDC 14/14 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Data de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	500	Pct/500g	Nutringá	R\$ 23,66		R\$ 11.830,00
27	ERVA MATE TORRADA PARA CHÁ: embalados em saco plástico transparente resistente, atóxico e vedado e acondicionados individualmente em caixas de papel com peso de 250g cada. No seu rótulo deverá constar modo de preparo, validade visível e demais especificações exigidas pela Lei de Rotulagem da ANVISA – RDC nº 259/2002. Cor, sabor, aspecto e odor característicos e livres de parasitas, larvas e sujidades. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	2.200	Und/250g	Prenda; Laranjeiras; Mate Leão; União; D'Mille; Chá das 5; União da Vitória	R\$ 3,46		R\$ 7.612,00
28	ERVILHA Verde ao Vapor, sem sal e sem açúcar: embalagens em sachê resistente, com peso mínimo de 170g drenado/cada -	7.000	Und	Fugini; Quero;	R\$ 3,07		R\$ 21.490,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	aconditionadas em caixas para entrega. As embalagens deverão estar intactas, com data de fabricação e demais especificações descritas na Lei de Rotulagem da ANVISA – RDC Nº 259/2002. Validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega. Composição do produto em 13g - VCT: 13 kcal; CHOS: mínimo de 2g; Pnt: mínima de 1g; Sódio máximo de 32 mg. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.			Predilecta			
29	EXTRATO DE TOMATE: Embalagens tipo Sachê resistentes, com peso mínimo de 1020g cada - Caixas c/12 unidades. Concentração mínima de 6% de sólidos solúveis naturais de tomate. Valor calórico mínimo de 14 kcal em 30 g do produto; Proteínas mínimo 0,5 g em 30 g do produto e carboidratos mínimo 2,8 g em 30g do produto. Nas embalagens deverão conter dados do fabricante e demais especificações descritas na Lei de Rotulagem da ANVISA – RDC Nº 259/2002 Aspecto de massa mole de cor vermelha e de cheiro e sabor próprios (RDC nº 014/2014). Validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú. COTA PRINCIPAL DE 75% DO VALOR TOTAL DO ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	6.000	Und/ 1020g	Quero; D'Ajuda; Arisco; Knnor; Ciafrios	R\$ 10,82		R\$ 64.920,00
30	EXTRATO DE TOMATE: Embalagens tipo Sachê resistentes, com peso mínimo de 1020g cada - Caixas c/12 unidades. Concentração mínima de 6% de sólidos solúveis naturais de tomate. Valor calórico mínimo de 14 kcal em 30 g do produto; Proteínas mínimo 0,5 g em 30 g do produto e carboidratos mínimo 2,8 g em 30g do produto. Nas embalagens deverão conter dados do fabricante e demais especificações descritas na Lei de Rotulagem da ANVISA – RDC Nº 259/2002 Aspecto de massa mole de cor vermelha e de cheiro e sabor próprios (RDC nº 014/2014). Validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú. COTA DE ATÉ 25% DO	2.000	Und/ 1020g	Quero; D'Ajuda; Arisco; Knnor; Ciafrios	R\$ 10,82		R\$ 21.640,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	VALOR TOTAL DO ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP.						
31	FARINHA DE MANDIOCA: torrada tipo 1 – embalagens individuais de 1Kg cada. O produto deverá ser entregue embalados em embalagens plásticas atóxicas ou em papel de 1 kg cada - Fardos de 20 kg. Livres de sujidades, parasitas e larvas, conforme estabelece RDC nº 263/2005 e RDC nº 014/2014. Validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	2.000	Kg	Pinduca; Horizonte; Araruna; Julia; Monsil; Amafil; Maniva; Dioka; Jopllam	R\$ 6,05		R\$ 12.100,00
32	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL tipo 1 – Pacotes de 1 kg - fardos de 10 kg cada. -Enriquecida com ferro e ácido fólico, livre de sujidades, parasitas e larvas – RDC nº 263/2005. Umidade máxima de 15%. <u>Prazo de validade mínimo de 03 (três) meses</u> contando a partir da data de entrega. <u>No ato de cada entrega o fornecedor deverá apresentar certificado de classificação original ou autenticado, constando porcentagem de umidade do produto.</u> A data de emissão do certificado de classificação NÃO poderá exceder 12 meses, a contar da data de entrega do item. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	3.500	Kg	Sol; Horizonte; Anaconda; Dona Benta; Renata; Tia Ofélia; Vitoriosa; Mona; Aniella; Cocamar.	R\$ 3,58		R\$ 12.530,00
33	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL: Farinha de trigo 100% integral obtida, rica em fibras, vitaminas e minerais, sem aditivos químicos e com glúten em sua composição, com umidade máxima de 15%. Na embalagem deverá conter dados do fabricante, tabela nutricional, data de fabricação, número do lote e data de validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega. No ato de cada entrega o fornecedor ganhador deverá apresentar certificado de classificação original ou autenticado, constando porcentagem	20	Kg	Anaconda; Dona Benta; Renata; Tia Ofélia; Coamo	R\$ 4,46		R\$89,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	de umidade do produto. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.						
34	FEIJÃO CARIOCA tipo 1: Pacotes de 1 kg - Fardos de 30 kg - Umidade máxima de 15%. Livre de sujidades, parasitas e larvas. (RDC ANVISA n.º 014/2014). Na embalagem do produto, deverá conter informações do fabricante: razão social/CNPJ; indicação de origem, peso, lote e prazo de validade, conforme determina a legislação vigente para rotulagem de alimentos RDC nº 259/2002. Validade mínima de 8 meses, a partir da data de entrega. <u>No ato de cada entrega do produto, o fornecedor ganhador deverá apresentar certificado de classificação original ou autenticado. A data de emissão do certificado de classificação NÃO poderá exceder 12 meses, a contar da data de entrega do item.</u> O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú. COTA PRINCIPAL DE 75% DO VALOR TOTAL DO ITEM, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO	15.000	Kg	Itasa; Flor do Sul; Buogo; Zaeli; Trivial; Supremo; Joãozinho; Sara; Zaeli	R\$ 6,57		R\$ 98.550,00
35	FEIJÃO CARIOCA tipo 1: Pacotes de 1 kg - Fardos de 30 kg - Umidade máxima de 15%. Livre de sujidades, parasitas e larvas. (RDC ANVISA n.º 014/2014). Na embalagem do produto, deverá conter informações do fabricante: razão social/CNPJ; indicação de origem, peso, lote e prazo de validade, conforme determina a legislação vigente para rotulagem de alimentos RDC nº 259/2002. Validade mínima de 8 meses, a partir da data de entrega. <u>No ato de cada entrega do produto, o fornecedor ganhador deverá apresentar certificado de classificação original ou autenticado. A data de emissão do certificado de classificação NÃO poderá exceder 12 meses, a contar da data de entrega do item.</u> O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú. COTA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL DO ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME	5.000	Kg	Itasa; Flor do Sul; Buogo; Zaeli; Trivial; Supremo; Joãozinho; Sara; Zaeli	R\$ 6,57		R\$ 32.850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	e EPP.						
36	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO: obtido através de cultura pura de leveduras - embalagens a vácuo de 125g e demais especificações, de acordo com RDC nº 259/2002 – ANVISA. O produto deverá apresentar cheiro e sabor próprio, cor: do branco ao castanho claro. Deverá ser fabricado com matéria prima em perfeito estado sanitário, isento de matérias terrosas, e detritos animais e vegetais – Não deverá possuir cheiro de mofo e sabor amargo. A data de validade deverá ser de 10 meses contados a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	100	Und/125g	Fleischmann; Dona Benta ; Atalaia	R\$ 7,35		R\$735,00
37	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO: Latas 100g – Aspecto, cor, odor e sabor característicos e livre de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade mínima de 12 meses na data de entrega. Produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato monocalcico. As embalagens deverão estar intactas, não amassadas e lacradas, além de estarem de acordo com a regulamentação para rotulagem de alimentos – RDC nº 259/2002. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	1.600	Und/100g	Yoki; Dona Benta; Royal; Dr. Otker; D'Mille; Apit	R\$ 3,27		R\$ 5.232,00
38	FLOCOS AÇUCARADOS DE MILHO: embalagens de 1 ou 2 Kg cada. Com sabor natural, acrescidos de vitaminas e minerais, obtidos a partir de milho sem tegumentos, cozidos, secos, laminados e tostados, com textura crocante recobertos por açúcar refinado, extrato de malte, sal refinado, água, adicionados de proteínas (mínimo 2%), carboidratos (mínimo 85%), Vit. B1 (mínimo	600	Kg	Gold Flakes; Alca Foods	R\$ 15,02		R\$ 9.012,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	1,15mg/%), Vit. B2 (mínimo 1,30mg/100g), Niacina (mínimo 10mg/100g), Vit. B6 (mínimo 1,50mg/%), Vit. B12 (mínimo 0,75mg/%), Vit. C (mínimo 10mg/%), Ácido Fólico (mínimo 0,15mg/%), Ferro (mínimo 11mg/%) e Zinco (mínimo de 12mg/%) – RDC nº 263/2002. Embalagens de polietileno leitoso atóxico, resistente, pesando 1 ou 2 Kg cada, de acordo com lei para regulamentação de embalagens de alimentos – RDC 259/2002. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.						
39	FUBÁ de milho fino tipo 1: Pacotes de 1 kg - Fardos de 20 kg. Livre de sujidades, parasitas e larvas – RDC 263/2005. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. O produto deverá ser isento de glúten. As embalagens deverão conter modo de preparo, informações nutricionais, composição, procedência e demais especificações exigidas pela Lei de Rotulagem da ANVISA – RDC nº 259/2002. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	2.500	Kg	Zaeli; Nutri; Pinduca; Yoki; Nega Maluca; Silot;	R\$ 3,20		R\$ 8.000,00
40	GELATINA em pó (corante natural): produto com sabor e corante natural de morango, maracujá e uva (a combinar). O produto deverá ser acondicionado em embalagem de polietileno leitoso atóxico. Com prazo de validade mínimo de 12 meses, a partir da data de entrega. Nas embalagens, deverão conter informações do fabricante, informando que o produto é produzido a partir de corantes naturais. O rendimento mínimo deverá ser de 30 porções de 200ml para cada Kg do produto. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	500	Kg	Boa Safra; Nutringá	R\$ 13,88		R\$ 6.940,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

41	GELATINA EM PÓ ZERO AÇÚCAR: Ingredientes: gelatina, sal, acidulante ácido fumárico, edulcorantes artificiais, aroma artificial, estabilizante citrato de sódio e corantes artificiais. Isento de glúten. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: fabricante, tabela nutricional com indicação da porção, modo de preparo, rendimento, ingredientes, data de validade, peso e ausência de açúcar. Embalagens com peso mínimo de 10 gramas. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega. Sabores morango, uva, abacaxi e limão (a combinar). O fornecedor deverá apresentar no ato do pregão: registro ou comunicado de início de fabricação do produto e ficha técnica assinada pelo responsável técnico e expedida no máximo 30 dias antes do pregão. No caso do fornecedor vencedor, o mesmo deverá apresentar também, no prazo máximo de 10 dias, laudo bromatológico oficial credenciado pela ANVISA, com validade máxima de 12 meses. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	20	Und/10 a 12g	Lowçucar; Dr. Oetker; Apti; Freischmann	R\$ 2,94	R\$ 58,80
42	GRÃO DE BICO SECO – 9 a 12mm de diâmetro. O produto deverá ser entregue em embalagens transparentes de 500g/cada. Nas embalagens deverão conter informações nutricionais e demais especificações exigidas pela Lei de rotulagem da ANVISA – RDC nº 259/2002. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Com coloração bege. O produto deverá estar livre de impurezas, parasitas ou pragas – RDC nº 263/2005. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	1.800	Und/500g	Yoki; Sinhá; Camil; Caldo Bom; Zaeli; D'Mille	R\$ 8,30	R\$ 14.940,00
43	GRÃO DE ERVILHA PARTIDO SECO - Grupo II, Tipo I. Embalagens de 500g cada. O produto deverá apresentar consistência firme, cor verde viva, casca lisa e sem enrugamentos. Não estar coberto com mofo ou úmido, livre de impurezas, parasitas e larvas – RDC nº 263/2005. As embalagens deverão apresentar	1.300	Und/500g	Yoki; Sinhá; Camil; Caldo Bom; KiSabor; Zaeli; D'	R\$ 7,45	R\$ 9.685,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	dados do fabricante (razão social e CNPJ) e demais especificações exigidas pela Lei de rotulagem da ANVISA – RDC nº 259/2002. Validade mínima de 8 meses a contar da entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.			Mille			
44	GRÃOS DE MILHO PARA PIPOCA – embalagem de 500g cada. Produto da espécie Zea Mays Everta, acondicionados em embalagens de polietileno transparente contendo dados do fabricante, data de fabricação, tabela nutricional e demais informações exigidas na Lei de rotulagem da ANVISA – RDC nº 259/2002. O produto deverá conter como características: grãos inteiros de cor amarelo escuro, seco e sob ação de altas temperaturas, estourarem, resultando um produto macio e de coloração branca. Isentos de sujidades, parasitas, insetos ou larvas – RDC nº 263/2005. A validade mínima do produto deverá ser de 06 meses a contar na data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	1.000	Und/500g	Zaeli; Yoki; Sara; Monsil; A Natureza	R\$ 4,11		R\$ 4.110,00
45	LEITE CONDENSADO: embalagens tetra pack, de 395g cada. O produto deverá ser produzido através de leite integral ou semi desnatado e <u>NÃO</u> a partir de soro de leite. A embalagem deverá apresentar resistência, não estufada e que garanta a integridade do produto. Deverá ainda, conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, atender as exigências do Ministério da Agricultura e DISPOA, conforme RDC nº 259/2002. Data de validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	1.000	Und/395g	Piracanjuba, Mococa; Moça; Elegê; Triângulo; Campos do Jordão	R\$ 5,54		R\$ 5.540,00
46	LENTILHA – embalagens de 500g cada. Classe: média, Tipo: 1, Apresentação: grãos secos achatados, de superfície lisa, com cores mescladas em marrom, verde escurecido ou alaranjado e quando	1.000	Pct/500g	Pinduca; Zaeli; KiSabor;	R\$ 8,45		R\$ 8.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	cozida deverá expandir-se. As sementes não deverão apresentar mofo, estar livre de parasitas, impurezas ou pragas – RDC nº 263/2005. Data de validade mínima de 08 meses a contar da data de entrega do produto. As embalagens deverão apresentar dados do fabricante (razão social e CNPJ) e demais especificações exigidas pela Lei de rotulagem da ANVISA – RDC nº 259/2002. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.			Urbano; Sinhá; Amafil			
47	LOURO – Em folhas secas acondicionadas em embalagens de 250g cada . Obtido de espécimes vegetais genuínos, limpos e secos, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cheiro e sabor próprios, isenta de matéria terrosa, fungos, parasitas, e detritos de animais e vegetais – RDC nº 014/2014. A embalagem deve estar selada e conter exatamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade e quantidade do produto – RDC nº 259/2002. Embalagem primária plástica transparente, atóxica, resistente e hermeticamente vedada, embalado em caixa de papelão apropriada, com validade mínima de 10 meses na data de entrega . O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	600	Pct/250g	Nutringá	R\$ 13,14		R\$ 7.884,00
48	MACARRÃO ALETRIA (Tipo Cabelo de Anjo) Kg- produto com ovos e de espessura fina em formato de ninho, pacotes de <u>500 ou 1.000g/cada</u> . Acondicionados em fardos bem fechados e intactos. Composição mínima referente a uma porção de 80g (um prato raso): carboidratos 60g; Proteínas 9g; sódio Máximo de 15 mg; livre de gorduras Trans e valor energético aproximado: 300 Kcal e demais especificações contidas na Resolução RDC n.º 093/2000 e 263/2005. O produto deverá ser produzido a partir de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e ovos em pó. Com data de validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega. Na	600	Kg	Todeschini; Renata; Parati; Galo	R\$ 11,21		R\$ 6.726,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	embalagem deverá conter: número de lote, data de fabricação e data de validade e demais especificações exigidas pela ANVISA – RDC nº 259/2002. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.						
49	MACARRÃO AVE MARIA (Kg): <u>de sêmola e sem ovos</u> - Embalagens de 500g ou 1.000g/cada - enriquecido com ferro e ácido fólico, corantes naturais cúrcuma e urucum. Composição mínima referente a uma porção de 80g (um prato raso): carboidratos 59 g; Proteínas 8,8g; Lipídios totais 0,8g; fibra alimentar de 1,6g. Demais especificações consultar Resolução RDC n.º 093/2000 e 263/2005. Validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após cozimento de 02 vezes a mais que o peso antes da cocção. Na embalagem deverá conter: número de lote, data de fabricação e data de validade e demais especificações exigidas pela ANVISA – RDC nº 259/2002. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	3.500	Kg	Todeschini; Isabela; Renata; Dona Benta; Paulista; Galo	R\$ 6,16		R\$ 21.560,00
50	MACARRÃO FUSILLI (Kg): <u>tipo parafuso de sêmola e sem ovos</u> - deverão ser entregues em embalagens de 500g ou 1.000g/cada - Fardos de 10 kg, bem fechados e intactos. O produto deverá ter como ingredientes, sêmola de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corantes naturais cúrcuma e urucum. Composição mínima referente a uma porção de 80g (um prato raso): carboidratos 58g; Proteínas 8g; Lipídios totais 0,8g; fibra alimentar de 1,6g. Demais especificações consultar Resolução RDC n.º 093/2000 e 263/2005. Validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após cozimento de 02 vezes a mais que o peso	13.000	Kg	Todeschini; Isabela; Renata; Ninfa; Parati; Galo; Orquídea; Rosane	R\$ 5,78		R\$ 75.140,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	antes da cocção. Na embalagem deverá conter: número de lote, data de fabricação e data de validade e demais especificações exigidas pela ANVISA – RDC nº 259/2002. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.						
51	MACARRÃO FUSILLI (tipo parafuso) SEM GLÚTEN (pct 500g/cada): massa alimentícia sem ovos, composta por farinha de arroz, farinha de milho, corantes naturais cúrcuma e urucum. 0% de gorgura trans. O produto deverá ser acondicionado em embalagens transparentes, resistentes, bem fechadas e intactas. Deverá conter informações nutricionais, tais como: composição mínima referente a uma porção de 80g (um prato raso): carboidratos 60g; Proteínas 5g; Lipídios totais 1g; fibra alimentar de 0,7g e valor energético de 290 Kcal/porção. Com data de validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após cozimento de 02 vezes a mais que o peso antes da cocção. Na embalagem deverá conter: número de lote, data de fabricação e data de validade e demais especificações exigidas pela ANVISA – RDC nº 259/2002. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	25	Und/500g	Urbano; Santa Amália	R\$ 4,44		R\$ 111,00
52	MACARRÃO INTEGRAL FUSILLI tipo parafuso (Integral) (pct 500g/cada) - Fardos de 10 kg, bem fechados e intactos. Composição mínima referente a uma porção de 80g (um prato raso): carboidratos 55 g; Proteínas 9g; Lipídios totais 0,8g; fibra alimentar. Demais especificações consultar Resolução RDC n.º 93/2000. Validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após cozimento de 02 vezes a mais que o peso antes da cocção. Na embalagem deverá conter: número de lote,	15	Und/500g	Renata; Galo; Orquidea; Liane; Floriani	R\$ 4,90		R\$ 73,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	data de fabricação e data de validade e demais especificações exigidas pela ANVISA – RDC nº 259/2002. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.						
53	MACARRÃO MINI CONCHA: de sêmola e sem ovos - deverão ser entregues em embalagens de 500g/cada - Fardos de 10 kg. Fardos bem fechados e intactos. O produto deverá ter como ingredientes: sêmola de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corantes naturais cúrcuma e urucum. Composição mínima referente a uma porção de 80g (um prato raso): carboidratos 59g; Proteínas 8,8g; Lipídios totais 0,8g; fibra alimentar de 1,6g. Demais especificações consultar Resolução RDC n.º 93/2000. Com data de validade mínima de 12 meses , a partir da data de entrega. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após cozimento de 02 vezes a mais que o peso antes da cocção. Na embalagem deverá conter: número de lote, data de fabricação e data de validade e demais especificações exigidas pela ANVISA – RDC nº 259/2002. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	1.800	Und/500g	Todeschini; Isabela; Renata; Dona Benta; Primori	R\$ 4,80		R\$ 8.640,00
54	MILHO VERDE SEM SAL E SEM AÇÚCAR (sachê) - embalagens em sachê resistente, com peso mínimo de 170g drenado/cada - acondicionados em caixas resistentes para entrega. Composição: milho e água. As embalagens dos produtos deverão estar intactas, conter data de fabricação e com validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem – RDC nº 259/2002. O produto deverá ser transporte em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	12.000	Und	Fugini; Quero; Predilecta	R\$ 3,34		R\$ 40.080,00
55	ÓLEO de soja refinado: pet de 900 mL - caixas com 20 unidades . As embalagens deverão estar íntegras. As características sensoriais	13.500	Und/	Leve; Suavit; Lisa; Coamo;	R\$ 5,79		R\$ 78.165,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor, odor e sabor característicos. Com data de validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.		900ml	Cocamar; Copacol			
56	ÓLEO de soja refinado: pet de 900 mL - caixas com 20 unidades . As embalagens deverão estar integras. As características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor, odor e sabor característicos. Com data de validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	4.500	Und/ 900ml	Leve; Suavit; Lisa; Coamo; Cocamar; Copacol	R\$ 5,79		R\$ 26.055,00
57	ORÉGANO (100g): Folha desidratada do Origanum vulgare, embalados em pacotes de 100g cada em embalagens resistentes e invisível, livre de contato manual, contendo tabela de valor nutricional e data de validade de no mínimo 12 meses. Com cor, odor e sabor característicos. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	1.000	Und/100g	Kitano; Toque de Classe; Catemar; Nutringá; D'Mille	R\$ 4,24		R\$ 4.240,00
58	SAL refinado iodado: Pacotes de 1 kg - Fardos de 30 kg. O sal deve ser obrigatoriamente iodado de acordo como preconizado pelas regulamentações da ANVISA. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	7.000	Kg	Zaeli; Cisne; Moc; Garça; Sosal; 5 Estrelas; Lar; União; Master	R\$ 1,71		R\$ 11.970,00
59	TRIGO PARA QUIBE: grão de trigo integral, quebrado e torrado, de primeira qualidade, cor, sabor e aroma característicos do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto	2.500	Und/500g	Yoki; Ofélia; Zaeli; Amafí; KiSabor	R\$ 4,70		R\$ 11.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	e número do registro, com 500 gramas. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.						
60	UVA PASSA – Uva passa escura SEM SEMENTE, 100% fruta desidratada, livre de fungos, sujidades e parasitas. Embalagem plástica, atóxica, transparente, fechada hermeticamente, rotulada com informações como procedência, fabricação, validade, composição nutricional, lote e registro no Ministério da Agricultura e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem ANVISA – RDC nº 259/2002. Data de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto. <u>Embalagem com 200g.</u> O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	1.800	Pct/200g	La Violetera; Qualitá; Catemar	R\$ 7,19		R\$ 12.942,00
61	VINAGRE de álcool branco - Garrafas de 750mL- Caixas com 12 garrafas. Acidez máxima 4%. Validade mínima de 24 meses , a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado em veículo limpo, seco e fechado, tipo baú.	4.500	Und/ 750ml	Chemim; Heinig; Saboroso; Castelo; Neval	R\$ 2,05		R\$ 9.225,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.219.703,60

- ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO: 06 e 34

- ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP: 01 a 05, 07 a 33, 35 a 61

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de **até 12(doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.219.703,60 (Hum milhão e duzentos e dezenove mil e setecentos e três reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A presente contratação torna-se necessária em virtude da aquisição de alimentos Não Perecíveis que irão compor cardápios ofertados para uma estimativa de 11.500 alunos que serão matriculados na rede municipal de ensino em Escolas em períodos parciais e integrais, Centros de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos no ano de 2025, os quais pertencerão ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento a Lei nº 11.947, de 16/6/2009 e Resolução nº 06/2020 / FNDE.

O PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar tem por objetivo, contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A quantidade de cada produto foi estimada e calculada, com base no per capita de consumo de alimentos que serão ofertados através dos cardápios propostos para atender a demanda de alunos matriculados na rede municipal de ensino. A estimativa do número de alunos que a rede municipal de ensino atenderá no ano de 2025, deu-se através da estatística mensal de alunos matriculados no mês de Maio de 2024 (10.550 alunos) e também, com base nas prováveis transferências de matrículas que poderão ocorrer da rede privada para a rede pública municipal; das matrículas de novos alunos que encontram-se inscritos no fila única e que poderão ser chamados; da perspectiva de abertura de novas turmas em período integral nas escolas; dentre outras, havendo portanto, um aumento estimado de 1.000 alunos no alunado da rede municipal de ensino, elevando a demanda das quantidades dos itens consumidos durante o ano de 2025.

Portanto, a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis é de extrema importância para garantir e assegurar o direito a alimentação adequada de crianças, durante o período letivo.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço POR ITEM**;

3.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

3.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.1.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após recebimento da Nota de Empenho e/ou Autorização de Entrega, emitida pela diretoria de compras municipal. Os horários das entregas deverão ser respeitados, ficando das **8h00 às 11h00 e das 13h30min às 16h00min**, na rua Itaquiraí, 3303. Caso haja alteração do funcionamento do setor, o fornecedor será avisado com certa antecedência através de e-mail.

4.2 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável, acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Eventuais prorrogações de prazo de entrega deverão ser solicitadas antes do vencimento do prazo, desde que devidamente justificado e aprovado pela Divisão de Alimentação Escolar.

4.4 O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.8 Caso a entrega do objeto não ocorra conforme estabelecido no item 4.1 deste presente termo, a empresa contratada será notificada com **prazo de 3 (três) dias úteis** para que cumpra seu compromisso. Caso não seja solucionado, será emitida **nova notificação com prazo de 2 (dois) dias** para o cumprimento e, após, caso não haver o cumprimento, a entidade executora iniciará os trâmites legais estabelecidos na Lei 14.133/21, com abertura de processo administrativo por descumprimento do acordo.

4.9 As quantidades de gêneros alimentícios não perecíveis entregues pelos fornecedores serão estabelecidas, conforme necessidade, pela Divisão de Alimentação Escolar, bem como sua frequência (quinzenal, mensal ou bimestral).

4.10 No ato de cada entrega, os produtos só serão recebidos mediante apresentação de Nota Fiscal referente aos gêneros entregues, contendo as seguintes informações descritas nos dados adicionais: número do pregão; número do contrato e o nome do Programa Nacional de Alimentação – PNAE.

4.11 Deverá ser cotada apenas uma marca de cada produto. A empresa que cotar mais de uma marca será imediatamente desclassificada. A empresa ganhadora deverá entregar apenas a marca que cotou, não serão aceitas marcas diferentes da que foi cotada e vendida no pregão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

4.12 Será obrigatório, o fornecedor ganhador, entregar o produto cumprindo todas as especificações estabelecidas no contrato, caso contrário o produto não será aceito.

4.13 A empresa vencedora e detentora do contrato deverá ser responsável por entregar os produtos, dentro do prazo e das especificações estabelecidas, bem como, será responsável por descarregar, e organizar os gêneros alimentícios em paletes.

4.14 A empresa deverá contar com uma equipe para entrega de produtos, de forma a garantir que o alimento chegue ao estoque municipal do setor de alimentação escolar de forma ágil, organizada e segura, sem danos as embalagens e, ainda, seu empilhamento nos palletes sejam realizados com eficiência, rapidez e segurança.

4.15 A empresa deverá dispor de carrinho ou paleteira própria para o descarregamento dos alimentos.

4.16 Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, diretas e indiretas, tais como: embalagens, seguro, transporte e tributos de qualquer natureza, relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.17 O veículo de transporte de alimentos, matérias-primas e ingredientes, deverão apresentar-se em bom estado de conservação, limpos, organizados, livres de pragas e vetores, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos transportados e ainda em conformidade às exigências estabelecidas e regulamentadas pela Resolução SESA nº 465/2013, caso contrário, haverá recusa dos itens.

4.18 A empresa deverá indicar um proponente para ofertar suporte técnico e atendimento durante todo o contrato, para resolver quaisquer dúvidas ou problemas que possam surgir.

4.19 As empresas ganhadoras deverão apresentar no ato de cada entrega dos seguintes produtos: arroz, feijão e farinha de trigo, na Divisão de Alimentação Escolar, o Certificado de Classificação do produto original ou autenticado, este certificado deverá ser expedido por órgão credenciado pelo Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento – MAPA e NÃO pelo laboratório da empresa fabricante.

4.20 Não serão aceitos fotocópias de documentos (laudos ou certificados) sem comprovante original ou autenticados.

4.21 Somente serão aceitos Certificados de Classificação ou Laudos, com data de emissão expedido com até 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do item.

4.22 A obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto, ou quando da ocorrência de toxinfecções-sanitárias ficará a empresa ganhadora responsável pelas despesas da referida análise.

4.23 Pedidos de reequilíbrio econômico financeiro ou alteração de marca de produtos, deverão ser protocolados pela empresa vencedora no setor de Administração da Prefeitura Municipal de Umuarama.

4.24 Serão requisitos mínimos para a análise de “Pedidos de Reequilíbrio Econômico Financeiro”, a empresa apresentar formalmente, fundamentando sua solicitação através de um texto argumentativo, indicando quais os fatores previsíveis, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que levaram à alteração de preço do item, bem como, corroborar através de notícias vinculadas na mídia escrita; Apresentar tabela ou planilha de custo, comprovada através da apresentação de nota fiscal de aquisição do(s) produto(s); Apresentar orçamentos realizados, validando a informação através do anexo de cópia dos mesmos; Apresentar notas fiscais de aquisição do produto de quando foi realizado o pregão e também na data de solicitação do reequilíbrio, dentre outros.

4.25 Durante todo o trâmite do processo de reequilíbrio ou troca de marca, a contratada deverá garantir a entrega do produto, cumprindo todas as exigências firmadas no contrato, principalmente quanto a valores, marcas e demais especificações.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após entrega**, contados da entrega dos bens.

6.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.32.00.00 – D:1050 – F:1000

19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.32.00.00 – D:1051 – F:1042

a) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

b) Fonte de Recurso: Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2024

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº ____/2024 do Município de Umuarama, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2024

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao pregão Eletrônico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº ***/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CELSO LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, casado, pecuarista, agente político, inscrito no CPF sob nº 209.204.159-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.137.722-0 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº _____ e no Pregão Eletrônico nº _____/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº _____/2024, em _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa, para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, enviados pela Secretaria Municipal de Educação através da Divisão de Alimentação Escolar, às escolas municipais e centros municipais de educação infantil para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino no ano de 2025, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Marca/ Modelo	Valor Total(R\$)
	VALOR TOTAL					

Parágrafo Primeiro: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº _____/2024 – PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____; como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, tendo início em ____ de ____ de 20__ e com término em ____ de ____ de 20__, sendo contado

prorrogável, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração permitida a negociação com a Contratada;
II – A Contratada mantenha todas as condições de habitação e qualificação exigidas na contratação de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Quinto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

Parágrafo Sexto: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, contados da entrega**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à _____, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Pregão Eletrônico nº ____/2024 e o Contrato de Compra, cumulado com Prestação de Compra nº ____/2024 – PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ nº 76.247.378/0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em _____;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.32.00.00 – D:1050 – F:1000

19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.32.00.00 – D:1051 – F:1042

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº ____/2024 – PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

I - A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis** após recebimento da Nota de Empenho e/ou Autorização de Entrega, emitida pela diretoria de compras municipal. Os horários das entregas deverão ser respeitados, ficando das **8h00 às 11h00 e das 13h30min às 16h00min**, na rua Itaquiraí, 3303. Caso haja alteração do funcionamento do setor, o fornecedor será avisado com certa antecedência através de e-mail.

II - Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável, acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Eventuais prorrogações de prazo de entrega deverão ser solicitadas antes do vencimento do prazo, desde que devidamente justificado e aprovado pela Divisão de Alimentação Escolar.

IV - O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo detalhado.

V - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

VI - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VIII - Caso a entrega do objeto não ocorra conforme estabelecido no item 4.1 deste presente termo, a empresa contratada será notificada com **prazo de 3 (três) dias úteis** para que cumpra seu compromisso. Caso não seja solucionado, será emitida **nova notificação com prazo de 2 (dois) dias** para o cumprimento e, após, caso não haver o cumprimento, a entidade executora iniciará os trâmites legais estabelecidos na Lei 14.133/21, com abertura de processo administrativo por descumprimento do acordo.

IX - As quantidades de gêneros alimentícios não perecíveis entregues pelos fornecedores serão estabelecidas, conforme necessidade, pela Divisão de Alimentação Escolar, bem como sua frequência (quinzenal, mensal ou bimestral).

X - No ato de cada entrega, os produtos só serão recebidos mediante apresentação de Nota Fiscal referente aos gêneros entregues, contendo as seguintes informações descritas nos dados adicionais: número do pregão; número do contrato e o nome do Programa Nacional de Alimentação – PNAE.

XI - Deverá ser cotada apenas uma marca de cada produto. A empresa que cotar mais de uma marca será imediatamente desclassificada. A empresa ganhadora deverá entregar apenas a marca que cotou, não serão aceitas marcas diferentes da que foi cotada e vendida no pregão.

XII - Será obrigatório, o fornecedor ganhador, entregar o produto cumprindo todas as especificações estabelecidas no contrato, caso contrário o produto não será aceito.

XIII - A empresa vencedora e detentora do contrato deverá ser responsável por entregar os produtos, dentro do prazo e das especificações estabelecidas, bem como, será responsável por descarregar, e organizar os gêneros alimentícios em paletes.

XIV - A empresa deverá contar com uma equipe para entrega de produtos, de forma a garantir que o alimento chegue ao estoque municipal do setor de alimentação escolar de forma ágil, organizada e segura, sem danos as embalagens e, ainda, seu empilhamento nos palletes sejam realizados com eficiência, rapidez e segurança.

XV - A empresa deverá dispor de carrinho ou paleteira própria para o descarregamento dos alimentos.

XVI - Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, diretas e indiretas, tais como: embalagens, seguro, transporte e tributos de qualquer natureza, relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

XVII - O veículo de transporte de alimentos, matérias-primas e ingredientes, deverão apresentar-se em bom estado de conservação, limpos, organizados, livres de pragas e vetores, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos transportados e ainda em conformidade às exigências estabelecidas e regulamentadas pela Resolução SESA nº 465/2013, caso contrário, haverá recusa dos itens.

XVIII - A empresa deverá indicar um proponente para ofertar suporte técnico e atendimento durante todo o contrato, para resolver quaisquer dúvidas ou problemas que possam surgir.

XIX - As empresas ganhadoras deverão apresentar no ato de cada entrega dos seguintes produtos: arroz, feijão e farinha de trigo, na Divisão de Alimentação Escolar, o Certificado de Classificação do produto original ou autenticado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

este certificado deverá ser expedido por órgão credenciado pelo Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento – MAPA e NÃO pelo laboratório da empresa fabricante.

XX - Não serão aceitos fotocópias de documentos (laudos ou certificados) sem comprovante original ou autenticados.

XXI - Somente serão aceitos Certificados de Classificação ou Laudos, com data de emissão expedido com até 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do item.

XXII - A obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto, ou quando da ocorrência de toxinfecções-sanitárias ficará a empresa ganhadora responsável pelas despesas da referida análise.

XXIII - Pedidos de reequilíbrio econômico financeiro ou alteração de marca de produtos, deverão ser protocolados pela empresa vencedora no setor de Administração da Prefeitura Municipal de Umuarama.

XXIV - Serão requisitos mínimos para a análise de “Pedidos de Reequilíbrio Econômico Financeiro”, a empresa apresentar formalmente, fundamentando sua solicitação através de um texto argumentativo, indicando quais os fatores previsíveis, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que levaram à alteração de preço do item, bem como, corroborar através de notícias vinculadas na mídia escrita; Apresentar tabela ou planilha de custo, comprovada através da apresentação de nota fiscal de aquisição do(s) produto(s); Apresentar orçamentos realizados, validando a informação através do anexo de cópia dos mesmos; Apresentar notas fiscais de aquisição do produto de quando foi realizado o pregão e também na data de solicitação do reequilíbrio, dentre outros.

XXV - Durante todo o trâmite do processo de reequilíbrio ou troca de marca, a contratada deverá garantir a entrega do produto, cumprindo todas as exigências firmadas no contrato, principalmente quanto a valores, marcas e demais especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
- III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
- IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

- XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

- XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
- XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - d) **Multa**:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
 - 3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I - Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá às partes contratuais, conforme **Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.:**

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, *caput*, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
- c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
- d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
- e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
- f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
 - b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
 - c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2024/___/___ – Pregão Eletrônico nº ____/2024 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, _____ de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Município de Umuarama
Contratante

Contratada

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.